



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Departamento Municipal de Educação	3
Convocação	3
Resoluções	4
Secretaria Municipal de Saude	8
Audiência Pública	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.578 de 21 de fevereiro de 2017.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º - O expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 março de 2017 terá seu início as 12:00 horas..

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina: 21 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

Código Localizador: F4VCSROF

DECRETO Nº 2.579 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 2.460 de 30/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma abaixo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei

orçamentária anual para o exercício de 2017.

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO

02 01 04 SETOR E PESSOAL

Ficha: 51 04.128.0006.2011 DEPARTAMENTO PESSOAL.....2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

02 01 09 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 74 08.244.0052.2084 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

02 07 01 SERVIÇOS FINANCEIROS

Ficha: 101 04.123.0009.2014 SERVIÇOS FINANCEIROS.....800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

02 07 01 SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Ficha: 107 04.129.0050.2081 TRIBUTAÇÃO.....2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....-5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO

02 01 03 SECRETARIA

Ficha:42 04.122.0005.2010 SECRETARIA.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2.460, de 30 de julho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 21 de fevereiro de 2017

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Código Localizador: ONNS4LYG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 3 de 8

Portarias

PORTARIA N. 4.140/2017.-

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -----

NOMEIA por conveniência da Administração, o SR JULIO CESAR DUARTE DE ALMEIDA, portador do RG n. 20.096.109, inscrito no CPF n. 120.28.548-10 – CAU – A58603-0, para ocupar o cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Referência “26”, com vencimentos fixados em Lei, ficando o mesmo dispensado do ponto interno, sendo o controle de seu serviço a cargo do Gabinete do Prefeito, a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 21 de fevereiro de 2017 -----

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável da Secretaria

Código Localizador: KPI4YDPN

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

PROCESSO Nº 008/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

As 10h00min horas do dia 21 de fevereiro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Getulina, reuniu-se O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº 2.567 de 03/01/2017, para deliberarem a respeito dos procedimentos tomados na sessão do dia 17 de fevereiro de 2017 e tomaram a seguinte decisão inabilitar todas as

propostas apresentadas por estarem em desacordo com o anexo II que faz parte integrante do Edital do procedimento licitatório em questão, dessa forma convocamos os licitantes nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 para que apresentem novas propostas escoimadas das falhas que ensejaram a sua inabilitação. Fica designado o dia 14/03/2017 as 10h00min horas para os licitantes interessados apresentarem novas propostas.

Getulina: 21 de fevereiro de 2017.

WANICLER MENDES MARTINS

Pregoeiro

Código Localizador: AFFAUNVX

Departamento Municipal de Educação

Convocação

EDITAL DE CONVOCÃO Nº 3/2017.

Sirley Alves Barcelos Borges, Diretor Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os Professores estáveis PEBs I, PEBs II e os Professores Assistentes, desse Departamento Municipal de Educação, e os PEBs I, afastados junto ao Município pelo Convenio de Municipalização, para a sessão de atribuição de classes e aulas e carga suplementar para o ano de 2017, de acordo com a Classificação e Resolução 02/2017, afixada na secretaria da EMEF “João Leonel Berbert” e no Departamento Municipal de Educação.

LOCAL: Departamento Municipal de Educação

DATA: 24/02/2017

HORÁRIO: 13h

Getulina, 21 de Fevereiro de 2017.

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação

RG: 60.747.740-

Código Localizador: BU8T3RMZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 4 de 8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2017.

Sirley Alves Barcelos Borges, Diretor Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA o Professor classificado em 13º lugar no Processo Seletivo nº 01/2015, para a sessão de atribuição de classes remanescentes para o ano de 2017, de acordo com a Resolução 02/2017, afixada na secretaria da EMEF “João Leonel Berbert” e no Departamento Municipal de Educação.

LOCAL: Departamento Municipal de Educação

DATA: 24/02/2017

HORÁRIO: 13h

Getulina, 21 de Fevereiro de 2017

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação

RG: 60.747.740-4

Código Localizador: 4F7QGDF

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº002 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre as instruções para o processo anual de Inscrição, Classificação e a Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Getulina/SP.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos: 35 a 41 da Lei nº 2.131 de 19/11/2009 - Plano de Carreira, Lei Complementar Nº 2.268/2012 Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Artigo 321 da CLT, Lei Federal nº13.005 de 25 de junho de 2014, Lei Municipal nº 2.438 de 20 de outubro de 2015, bem como as Diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei 9.394/96 (LDB) e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2017, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidades Municipais de Ensino ou designar uma comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão de todo processo de atribuição inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo Único – O Diretor Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes efetivos municipais compatibilizando a Carga Horária de cada modalidade de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação, referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I – Classes do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano e EJA, campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);

II – Aulas das disciplinas de Arte; Educação Física; Inglês, Informática e Educação Musical – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

III – Sala de recursos A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, de Educação Especial ou com habilitação Específica em A.E.E.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 18 da Lei Complementar Nº 2131, de 10 de novembro de 2009, e artigo 2º da Lei nº 2.268/12, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 5 de 8

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II – Professor Assistente – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV- Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidade Educação Infantil, primeira e segunda etapa, Ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

V- Professor do (EJA) Educação de Jovens e Adultos terá a carga de 18 horas aula semanais sendo:

a) 15 horas aula (40 minutos) de docência;

b) 02 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 03 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

VI - Os professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua carga horária determinada de acordo com as necessidades e disponibilidade de aulas no Departamento Municipal de Educação (Lei 2.268 de 03 de maio de 2012), podendo complementá-las com Projetos Educacionais em local determinado por Superior responsável.

VII- As horas de ATPC deverão ser cumpridas na Unidade Escolar em dia e horário determinado pelo Diretor da Unidade Escolar.

VIII- As HTPL serão destinadas a preparação de aulas, capacitação em serviço, reunião de pais, conselho de classe, reuniões pedagógicas e outras atividades determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A carga horária de trabalho docente de PEB I e PEB II será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em horas aula de 50 (cinquenta) minutos, e a carga horária do Trabalho noturno em horas-aula de 40 (quarenta) minutos.

Artigo 5º - Os docentes estáveis do município terão direito a carga suplementar de trabalho, sempre que comprovarem compatibilidade de horário, não podendo, de maneira alguma ter aulas e ATPC se sobrepondo (art. 20 da Lei nº 2.131/2009).

§ 1º - A carga suplementar será atribuída nos casos de substituições temporária (afastamento para direção, coordenação, licença saúde, classe livre).

§ 2º - A carga horária da carga suplementar para PEB I e Professor Assistente será de 125 horas aulas, pagas na referencia inicial da tabela de referencias de cargos e provimento efetivo regido pela CLT, de acordo com o anexo I da Lei 2.458 de 01/03/2016, podendo este valor ser revisto pelo Poder Executivo no decorrente ano.

§ 3º - A carga suplementar de que trata o caput desse artigo estender-se- a aos Professores assistentes, caso haja alunos com de necessidades especiais e que necessitem de acompanhamento destes profissionais.

§ 4º - A classificação para atribuição de carga suplementar utilizará o mesmo critério para atribuição de aulas.

§ 5º - O PEB I que tiver carga suplementar atribuída, não fará jus de ônus às horas de ATPC na referida carga.

§ 6º - O docente estável do município que tiver carga suplementar atribuída nos termos do artigo 20 da Lei nº 2.131/2009, e o docente contratado por processo seletivo, perderão a mesma nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 6 de 8

I – quando a classe for de docente estável afastado tiver seu afastamento cessado.

II - quando classe vaga for provida em virtude de concurso;

III - quando o docente descumprir ao previsto no artigo 25 e 58 da Lei 2.131/2009, comprovado pelo superior imediato, através de comunicação escrita aos órgãos superiores;

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes, Aulas, momento em que irão efetuar opção por carga Suplementar: Classes e Aulas, AEE e EJA.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de Atribuição de Classes, Aulas e Carga Suplementar deverá ser efetuado junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei 2131/2009 a convocação para as inscrições, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Docentes ocupantes do cargo de PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto

não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. (Artigo 12 da Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009. Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.)

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docente estáveis, nomeados por concurso público

b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática)

d) AEE e EJA

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 7 de 8

pontuação e limites:

- a) Cargo: 0,06, por dia no magistério Municipal de Getulina;
- b) Magistério Municipal em caráter temporário: 0,03 por dia;
- c) Contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita, integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;
- d) A contagem do tempo de serviço do docente, na Unidade Escolar e também no magistério Municipal de ensino incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente;
- e) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:
 1. Maior tempo de exercício no cargo em questão;
 2. Maior número de dependentes;
 3. Maior idade (artigo 39 – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).

Artigo 8º- Caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição (Artigo 39 Lei Complementar 2.131/2009), afixada nos estabelecimentos de ensino municipais e no Departamento Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial.

Artigo 9º - Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo para interposição é de 02 (dois) dias úteis contados após a publicação da classificação final, publicada no Diário Oficial e afixado na secretaria do Departamento Municipal de Educação (Artigo 40 da Lei 2.131/2009).

Artigo 10 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, sendo que o julgamento se dará em até 02 dias úteis para Deferimento ou Indeferimento

(artigo 41 da 2.131/2009).

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11 - A atribuição de classes, de aulas e carga suplementar, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação, consideradas: Fase I; Fase II e Fase III do Departamento Municipal de Educação respectivamente obedecerão à seguinte ordem:

1. Fase I (artigo 38 da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).
 - a) Docentes estáveis do Município.
 1. PEBs I
 2. Professor Assistente.
 - b) Titulares de cargo em decorrência da municipalização.
 2. Fase II
 - a) Constituição da Jornada de Trabalho para docentes PEB II;
 - Arte
 - Educação Física
 - Informática
 - Inglês
 - Educação Musical
 3. Fase III
 - a) Carga Suplementar das classes e ou aulas, em substituição dos docentes afastados para cargos de Suporte Pedagógico e de afastamento por saúde, curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Artigo 12 - O PEB I que optar pelos anos iniciais do Ensino

Fundamental (1º ao 5º) anos deverá participar dos cursos de Capacitação, oferecidos pelo MEC, pelo Departamento Municipal de Educação, e ou em parceria com o Estado, para continuidade dos Programas.

Artigo 13 - A acumulação de dois cargos docentes, poderá ser exercida desde que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 8 de 8

a) A somatória das cargas horárias do cargo ou função não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem os Quadros do Departamento Municipal de Educação (artigo 22 da Lei Complementar nº 2131/2009);

b) Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

c) Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

d) Haja um intervalo mínimo de 01 (uma) hora quando no mesmo município e 02 (duas) horas quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.

Artigo 14 - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial, do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.

Artigo 15 - Caso venha ocorrer desistência ou mesmo a vacância de salas de carga suplementar, durante o ano letivo em decorrência, a classificação será seguida na sequência, iniciando-se a partir do nome do (a) último(a) candidato(a) convocado.

Artigo 16 - É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo. Não há amparo legal.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Getulina, 21 de fevereiro de 2017.

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretor Municipal de Educação

Código Localizador: 18G7ESBQ

Secretaria Municipal de Saúde

Audiência Pública

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE 24/02/2017

A Diretoria Municipal de Saúde de Getulina, convida a população em geral para participar da Audiência Pública em Saúde que será realizada no dia 24/02/2017 às 14h na Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Wenceslau Braz nº 241 – Centro.

A referida Audiência destina-se a análise e divulgação do Relatório do 3º Quadrimestre e 2016, do qual constam dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como, a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Paulo Fernando Barcelos Borges

Diretor Municipal de Saúde

Código Localizador: F2S1060S